



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL

## **REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO COORDENADOR DO CURSO TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE – GESTÃO 2019-2021**

### **I – DAS ELEIÇÕES**

**Art. 1** – O presente regulamento contém as normas para realização das eleições do Coordenador e Sub-coordenador de Curso Técnico em Meio Ambiente para o mandato de **01 de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2021**, em conformidade com a Resolução CEPE-039/09, de 22 de outubro de 2009.

**Art. 2** - Será eleita:

I - 01 Chapa constituída pelo candidato a Coordenador do Curso Técnico em Meio Ambiente e seu respectivo Sub-coordenador, escolhidos mediante eleição direta, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 3** – Poderá candidatar-se ao cargo de Coordenador do Curso Técnico em Meio Ambiente o docente que:

- I – pertencer ao quadro permanente do CEFET-MG e estiver em efetivo exercício;
- II – estiver lotado no Departamento de Ciência e Tecnologia Ambiental;
- III – possuir a titulação de Mestre;
- IV – estiver em regime de trabalho de 40 horas com dedicação exclusiva.

**Parágrafo único** – Caso não exista candidatura para o cargo de Coordenador de Curso nas condições previstas nos incisos III e IV, admitir-se-á, em caráter excepcional e após aprovação pelo Conselho de Educação Profissional e Tecnológica, candidatos sem o título de Mestre, bem como o regime de trabalho de 40 horas.

**Art. 4** – A condução do processo de eleição do Coordenador e Sub-coordenador do Curso Técnico em Meio Ambiente será confiada à Comissão Organizadora da Eleição que tem a seguinte composição:

I – Três representantes do corpo docente do Departamento de Ciência e Tecnologia Ambiental que ministram aulas para o Curso Técnico em Meio Ambiente.

§ 1º – Os membros da Comissão Organizadora da Eleição serão indicados pela Assembleia do Departamento de Ciência e Tecnologia Ambiental, mediante manifestação de vontade em prazo definido no cronograma anexo a este regulamento.

§ 2º – O Colegiado de Curso publicará Resolução formalizando a constituição da Comissão Organizadora da Eleição, conforme § 1º supra.

§ 3º – As atividades de coordenação e de controle do processo eleitoral serão de responsabilidade da Comissão Organizadora da Eleição.

**Art. 5 – São Eleitores:**

I - Os docentes do quadro permanente em efetivo exercício, lotados no Departamento de Ciência e Tecnologia Ambiental;

II – Os discentes regularmente matriculados no Curso.

§ 1º - O voto será secreto e uninominal.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

§ 3º - O conjunto dos discentes referidos no inciso II do art. 5º corresponde a 30% do total de votos do Colégio Eleitoral.

§ 4º - As listagens contendo os nomes dos docentes e discentes aptos a votarem serão colocadas à disposição dos interessados conforme data definida no cronograma em anexo.

## **II – DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA ELEIÇÃO**

**Art. 6 –** O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Organizadora da Eleição, de acordo com as normas deste Regulamento.

**Art. 7 –** A Coordenação do Curso Técnico em Meio Ambiente deverá oferecer à Comissão Organizadora da Eleição os meios necessários para operacionalização da eleição.

**Art. 8 –** Compete à Comissão Organizadora da Eleição:

I – receber as inscrições das chapas;

II – homologar o registro das chapas;

III – coordenar o processo eleitoral;

IV – publicar listas oficiais de eleitores e de chapas, nos prazos constantes do calendário anexo;

V – divulgar instruções sobre a forma de votação;

VI – providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;

VII – elaborar modelo de ata da votação;

VIII – divulgar os resultados da votação.

## **III – DA INSCRIÇÃO**

**Art. 9 –** A inscrição será feita por chapa, em formulário fornecido pela Comissão Organizadora da Eleição, com a indicação e assinatura dos candidatos a Coordenador e Sub-Coordenador.

§ 1º– No formulário, os candidatos a Coordenador e Sub-Coordenador declararão ter conhecimento e estar de acordo com as normas constantes deste Regulamento.

§ 2º – O formulário deverá conter todos os dados necessários à identificação e qualificação dos candidatos, devendo ser anexada a documentação comprobatória de que os mesmos preenchem os requisitos para concorrer à eleição, conforme o art. 3º.

**Art. 10 –** As inscrições deverão ser realizadas no período constante do calendário anexo, na Secretaria do Departamento de Ciência e Tecnologia Ambiental, na sala 201 do Campus I do CEFET-MG.

§ 1º - No ato da entrega do formulário preenchido e assinado pelos candidatos, será fornecido aos mesmos o comprovante de inscrição com a data e horário em que esta foi realizada.

§ 2º - Havendo mais de uma chapa inscrita, a ordem de colocação dos nomes na cédula seguirá a ordem de inscrição.

#### **IV – DA VOTAÇÃO**

**Art. 11** – A votação ocorrerá conforme o período constante do calendário anexo

I - O eleitor deverá exercer seu direito ao voto na sala 201, Campus I.

II - Não será permitido voto por procuração ou em trânsito.

III - Para receber a cédula de votação, o eleitor deverá identificar-se, apresentando um documento de identidade com foto, e em seguida assinar a lista de presença.

IV - As cédulas que contiverem rasuras ou escritos de qualquer natureza não serão computadas e o voto será considerado nulo.

V - O eleitor deverá assinalar com um “X” o espaço correspondente ao nome do seu candidato. Para cada categoria de eleitor será fornecido um tipo de cédula, a saber:

- a) Cédula de **cabeçalho distinto DOCENTE**;
- b) Cédula de **cabeçalho distinto DISCENTE**;

**Art. 12** – Cada eleitor terá direito a um voto apenas

**Art. 13** – As listas nominais de votação serão elaboradas com base nas relações de docentes e discentes a serem fornecidas pela Coordenação de Curso.

§ 1º – As listas de votantes deverão ser publicadas, preliminarmente, na data constante do calendário anexo.

§ 2º – Caberá à Comissão Organizadora da Eleição a correção de eventuais equívocos e a conferência final das listas constituintes do Colégio Eleitoral, que deverão ser publicadas em caráter definitivo até a data constante do calendário anexo.

§ 3º – É de responsabilidade de cada eleitor, no prazo constante no calendário anexo, a verificação, solicitação de correção ou de inclusão de seu nome na lista de votantes.

**Art. 14** – O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável.

**Art. 15** – Durante a votação, na mesa receptora de votos, deverá permanecer ao menos um mesário credenciado pela Comissão Organizadora da Eleição.

**Art. 16** – Será de responsabilidade dos mesários manter e garantir a tranquilidade da votação.

**Art. 17** - A Comissão Organizadora da Eleição distribuirá cédulas de papel diferenciadas por segmento, juntamente com o restante do material necessário à realização da votação.

§ 1º – O número de cédulas a ser distribuído corresponderá ao número total de votantes, constante da lista nominal de votação, acrescido de 10% (dez por cento) para suprir eventuais necessidades.

§ 2º – As cédulas rasuradas e não utilizadas serão devolvidas à Comissão Organizadora da Eleição por ocasião do encerramento dos trabalhos.

§ 3º – Encerrada a votação, a mesa coletora de voto, com a presença de, no mínimo, dois dos membros da Comissão Organizadora da Eleição, lacrarão a urna, rubricando o lacre, convidando os candidatos presentes para também rubricarem, se o desejarem, lavrando-se em seguida a respectiva ata.

## V – DA APURAÇÃO

**Art. 18** – A apuração dos votos será pública e será iniciada, sempre que possível, logo após o encerramento dos trabalhos de votação.

§ 1º - Não sendo possível iniciar a apuração imediatamente após a votação, será apurada no dia útil subsequente à data do término da eleição. Neste caso, a urna será guardada em local seguro, sob responsabilidade da Comissão Organizadora da Eleição.

§ 2º - A apuração será realizada pelos membros da Comissão Organizadora da Eleição.

§ 3º - Cada chapa inscrita poderá indicar um fiscal de apuração.

**Art. 19** – Feita a totalização dos votos, será lavrada a respectiva Ata e o resultado será publicado no quadro de aviso do Curso Técnico em Meio Ambiente e no site, no prazo constante no calendário em anexo.

§ 1º - Será considerada eleita à chapa mais votada.

§ 2º - Não havendo recurso, será proclamado o resultado.

## VI – DOS RECURSOS

**Art. 20** – Caberá recurso à Comissão Organizadora da Eleição, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ocorrência do ato recorrido.

§ 1º - Os recursos serão julgados pela Comissão Organizadora da Eleição no prazo de até 01 (um) dia útil, contado da data de sua apresentação.

**Art. 21** – Contra ato da Comissão Organizadora da Eleição caberá recurso ao Colegiado de Curso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da publicação do ato recorrido.

**Art. 22** – O resultado final, no caso de ter ocorrido recurso, será publicado no dia imediatamente posterior ao prazo previsto.

§ 1º – O recurso será interposto por petição dirigida ao Presidente do Colegiado de Curso e conterá:

- a) os nomes e qualificação das partes envolvidas;
- b) os fundamentos de fato e de direito do recurso;
- c) o pedido de nova decisão.

§ 2º – A petição deverá ser protocolada no prazo para interposição do recurso como condição do respectivo processamento.

§ 3º – O Presidente do Colegiado, ao receber a petição, decidirá pelo efeito devolutivo ou suspensivo do recurso e convocará, imediatamente, o Colegiado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, deliberar sobre o recurso.

§ 4º – Qualquer membro da comunidade que se sentir lesado é parte legítima para recorrer.

§ 5º – Das decisões do Colegiado caberá recurso a ser destinado ao Colegiado imediatamente superior.

## VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23** – Qualquer membro do Colegiado que estiver concorrendo às eleições estará impedido de apreciar questões relativas a este processo eleitoral.

**Art. 24** – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Eleição, cabendo recurso ao Colegiado de Curso.

**Art. 25** – O calendário anexo é parte integrante deste regulamento.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2018.

---

Presidente da Comissão Organizadora da Eleição  
Lívia Cristina Oliveira Lana

---

Membro da Comissão Organizadora da Eleição  
Carlos Wagner Gonçalves Andrade Coelho

---

Membro da Comissão Organizadora da Eleição  
Karina Venâncio Bonitese

**ANEXO**  
**CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DO COORDENADOR DO CURSO**  
**TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE**

<b>ATIVIDADES</b>	<b>DATA</b>	<b>DIA DA SEMANA</b>	<b>HORÁRIO</b>
Constituição da Comissão Organizadora da Eleição	25/09/2018	-	-
Publicação do Regulamento	15/10/2018		-
Prazo para impugnação das normas do Regulamento	até dia 18/10/2018		até 17:00 horas
Divulgação preliminar das listas de eleitores	19/10/2018		-
Inscrições dos candidatos	22/10/2018		de 09:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas
Data limite para solicitação de ajuste das listas de eleitores	22/10/2018		até 17:00 horas
Divulgação definitiva das listas de eleitores	23/10/2018		
Eleição:	26/10/2018		de 09:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas e de 19:00 às 21:00 horas
Apuração dos votos	29/10/2018		de 14:00 às 16:00 horas
Publicação do resultado	29/10/2018		até as 18:00 horas
Consolidação do resultado	30/10/2018		-
Homologação do resultado pelo Colegiado de Curso	31/10/2018		-